

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 208/2025

PROJETO DE LEI Nº 059/2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Protocolo de Intenções, entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Serviço Social da Indústria – SESI, e Departamento Regional de São Paulo, objetivando desenvolver ampla cooperação técnica entre as partes, para fins de operacionalização do Programa Alimentar o Futuro – Segurança Alimentar e Nutricional na Infância.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Serviço Social da Indústria – SESI, e Departamento Regional de São Paulo, objetivando desenvolver ampla cooperação técnica entre as partes, para fins de operacionalização do Programa Alimentar o Futuro – Segurança Alimentar e Nutricional na Infância, idealizado pelo Conselho de Responsabilidade Social da FIESP e realizado em cooperação com o CIESP e SESI-SP.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Protocolo de Intenções, cuja minuta a acompanha.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 02 de outubro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO Prefeito Municipal











JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 059/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Protocolo de Intenções, entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Serviço Social da Indústria - SESI, e Departamento Regional de São Paulo.

A presente proposta tem por objetivo desenvolver ampla cooperação técnica entre as partes, para fins de operacionalização do Programa Alimentar o Futuro - Segurança Alimentar e Nutricional na Infância, idealizado pelo Conselho de Responsabilidade Social da FIESP e realizado em cooperação com o CIESP e SESI-SP. que visa incentivar a oferta de alimentação saudável e frequente as crianças do Município.

Anexamos ao presente, minuta do Protocolo de Intenções, bem como justificativa da Secretaria de Educação para melhor análise dos senhores Vereadores.

Diante da importância de tal propositura, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciação favorável pelos senhores Vereadores.

Na oportunidade, renovamos testemunhos de consideração

e estima.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO Prefeito Municipal











PROTOCOLO DE INTENÇÕES

que Protocolo de Intenções entre si celebram FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI, Departamento Regional de São Paulo MUNICÍPIO DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA** IBITINGA, objetivando desenvolver ampla cooperação técnica entre as partes para a operacionalização do **Programa** Alimentar o Futuro – Segurança Alimentar e Nutricional na Infância idealizado pelo Conselho de Responsabilidade Social da FIESP e realizado em cooperação com o CIESP e SESI-SP.

Pelo presente instrumento, de um lado a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.225.933/0001-34, com sede na Avenida Paulista, 1313, 6º andar, CEP 01311-923, São Paulo -SP, neste ato representada seus Procuradores infra-assinados, revestidos dos poderes que lhes foram outorgados, por meio de Instrumento Público de Procuração, lavrado nas Notas do 12º Cartório desta Capital; o CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CIESP), associação sem fins lucrativos de representação da indústria, inscrita no CNPJ sob o nº 62.226.170/0001-46, com sede na Capital do Estado de São Paulo, situada na Avenida Paulista nº 1313, 14° andar, neste ato, representado por seus procuradores infra-assinados, revestidos dos poderes que lhes foram outorgados, por meio do Instrumento Público de Procuração, lavrado nas Notas do 12º Cartório desta Capital, doravante simplesmente denominado, CIESP; e SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Superintendente, Alexandre Ribeiro Meyer Pflug, doravante simplesmente denominado, SESI-SP, e de outro o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, 333, Centro, CEP 14.940-112, na Ibitinga-SP, doravante nomeado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FLORISVALO ANTONIO FIORENTINO;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 que dispõe sobre a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN que visa assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Defesa da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no Brasil.

CONSIDERANDO ser vantajosa para toda a sociedade paulista que reside no município e/ou que o frequenta, a celebração de uma parceria que visa promover atividades conjuntas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA







desenvolvimento do **Programa Alimentar o Futuro - Segurança Alimentar e Nutricional na Infância**, cujo objetivo é a promoção da oferta equilibrada de alimentação para as crianças a fim de garantir o desenvolvimento das suas potencialidades considerando que a fome e a má nutrição afetam significativamente o processo de aprendizagem da criança, o seu desenvolvimento emocional, cognitivo, de linguagem, entre outros.

CONSIDERANDO a importância das parcerias entre o poder público, privado e o terceiro setor para o desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo, exclusivo, de promover o Direito Humano à Alimentação Adequada.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que define as diretrizes para o atendimento da Alimentação escolar e Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica.

CONSIDERANDO que dentre os "17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável", criados pela Organização das Nações Unidas (ONU), o ODS 2 – "Fome Zero e Agricultura Sustentável", tem como meta acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição, além de promover a agricultura sustentável.

CONSIDERANDO a urgência do enfrentamento da situação de fome no Brasil, especificamente no Estado de São Paulo onde estima-se 6,8 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar e 1/3 dos domicílios com crianças até 10 anos enfrentam essa situação conforme dados apresentados em recente pesquisa realizada pela Rede PENSSAN – Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e SAN-Segurança Alimentar e Nutricional.

CONSIDERANDO que o enfrentamento da insegurança alimentar se configura como um desafio complexo e multissetorial, o que exige o envolvimento compartilhado entre o Poder Público, Privado e a Sociedade Civil.

CONSIDERANDO ser de interesse público a articulação dos partícipes, visando o enfrentamento das questões voltadas a insegurança alimentar e nutricional na infância no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Celebram o presente Protocolo de Intenções, de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto desenvolver ampla cooperação técnica entre as partes para a operacionalização do **Programa Alimentar o Futuro - Segurança Alimentar e Nutricional na Infância** que visa incentivar a oferta de alimentação saudável e frequente as crianças do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIESP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA







- 2.1. Em decorrência do pactuado neste instrumento, caberá a FIESP, na medida de suas possibilidades, com a participação do CIESP e do SESI-SP:
- a) Ofertar atividades de formação e de apoio (cursos em formato digital e outros) para as nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação responsáveis pelo PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar, cozinheiros e demais profissionais envolvidos com a elaboração do cardápio escolar;
- b) Ofertar atividades de educação alimentar e nutricional (cursos e materiais educativos) para os profissionais da ESF Estratégia de Saúde da Família e dos equipamentos da Rede Socioassistencial do município;
- c) Contribuir para o fortalecimento da política municipal de SAN por meio da formação (cursos e disponibilização de materiais educativos) e apoio ao trabalho desenvolvido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pela Câmara Intersecretarial de SAN;
- d) Disponibilizar plataforma de dados (Observatório de SAN na Infância) para uso dos Conselheiros Municipais de SAN e demais servidores e/ou profissionais vinculados ao fortalecimento da política municipal de SAN;
- e) Incentivar os empresários da região, associados ou parceiros do CIESP a se engajarem com as iniciativas locais voltadas à promoção da SAN na Infância.

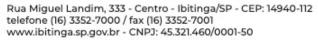
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 3.1. Em decorrência do pactuado neste instrumento, caberá a Prefeitura:
- a) Designar um ponto focal responsável pelo acompanhamento e apoio das ações do Programa no Município;
- b) Realizar a mobilização das equipes da Prefeitura e dos prestadores de serviços vinculados as Secretarias de Educação (Alimentação Escolar), Saúde (ESF Estratégia de Saúde da Família), Desenvolvimento e Assistência Social (Rede Socioassistencial) e Agricultura (Conselhos Municipais de SAN) e Câmaras Intersecretariais de SAN, se houver, para adesão das ações formativas propostas pelo Programa;
- c) Disponibilizar informações para avaliação conjunta da implantação e desenvolvimento das ações executadas pelo Programa;
- d) Veicular Campanhas Educativas do Programa nas redes sociais e demais canais de divulgação da Prefeitura a fim de contribuir com a disseminação da educação alimentar no município.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO













4.1. As atividades referidas na Cláusula Segunda serão desenvolvidas pela FIESP, CIESP e SESI-SP, com recursos materiais e humanos já incorporados aos seus respectivos orçamentos, cabendo a Prefeitura a realização de ações de divulgação e de mobilização conforme previsto na Cláusula Terceira, sem ônus financeiro à Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

- 5.1. Competem aos Partícipes:
- a) Validar um Plano Anual de Trabalho para a operacionalização das entregas previstas no Programa;
- b) Acompanhar e avaliar periodicamente o andamento das atividades programadas;
- c) Os integrantes de cada Partícipe, envolvidos nas ações e atividades objeto deste Protocolo, se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes nas respectivas instituições.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor em 26/02/2025 e terá vigência até 31/12/2028.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Em hipótese alguma o presente Protocolo implicará em repasse de verba, recursos financeiros ou materiais entre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DIVULGAÇÃO

- 8.1. Toda e qualquer divulgação referente às atividades, resultados e produtos gerados no âmbito do presente Protocolo deve garantir os créditos às instituições envolvidas.
- 8.2. Os nomes e as logomarcas da FIESP, CIESP, SESI-SP e do Município da Estância Turística de Ibitinga, somente poderão ser utilizados reciprocamente pelas partes, exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, mediante prévia e expressa autorização do seu titular, sob pena de perdas e danos decorrentes do seu uso indevido.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelas partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA





10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xx de xxxxxx de xxxxx.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP

| Assinatura e Carimbo do Procurador | Assinatura e Carimbo do |
|---|---|
| | Procurador |
| CENTRO DAS INDÚSTRIAS | DO ESTADO DE SÃO PAULO |
| Assinatura e Carimbo do Procurador | Assinatura e Carimbo do Procurador |
| SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – S | ESI, Departamento Regional de São Paulo |
| | · M DG |
| | eiro Meyer Pflug ttendente |
| MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA | A TURÍSTICA DE IBITINGA |
| | |
| Florisvaldo An | tônio Fiorentino |
| Testemunhas: | |
| aul Cutait | Nome: |
| residente do Conselho Superior de L'esponsabilidade Social – CONSOCIAL / IESP | RG: |











AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08 horas do dia 13/10/2025.

A Prefeitura Municipal da Estância Turistica de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

- PROJETO DE LEI Nº 059/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a celebrar Protocolo de Intenções, entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Serviço Social da Indústria SESI, e Departamento Regional de São Paulo, objetivando desenvolver ampla cooperação técnica entre as partes, para fins de operacionalização do Programa Alimentar o Futuro Segurança Alimentar e Nutricional na Infância.
- PROJETO DE LEI Nº 060/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 061/2025 -> Dispõe sobre a concessão da remissão dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, na Administração Direta, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 062/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025 -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025 -> Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências".
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2025 -> Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2025 -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025 -> Altera Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 que "Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira a Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estancia Turística de Ibitinga e dá outras providencias".
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025 -> Dispõe sobre a contratação por tempo determinado em regime jurídico administrativo especial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituiç ão Federal, e dá outras providências.





- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025 -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025 -> Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que "Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências".

Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito dos projetos de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 13 de Qutubro de 2025.

Lilson Aparecido Chinelato Mattiolli Diretor de Orçaniento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA







JUSTIFICATIVA

A adesão do Município da Estância Turística de Ibitinga ao Programa Alimentar o Futuro – Segurança Alimentar e Nutricional na Infância, idealizado pelo Conselho de Responsabilidade Social da FIESP e realizado em parceria com o CIESP e SESI-SP, se justifica pela necessidade urgente de fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, especialmente no atendimento à infância.

Considerando que a alimentação adequada é um direito humano fundamental, assegurado pela Constituição Federal e regulamentado pelas Leis Federais nº 11.346/2006 (SISAN) e nº 11.947/2009 (Alimentação Escolar), torna-se imprescindível que o município invista em ações que promovam a oferta regular, saudável e equilibrada de alimentos às crianças, garantindo não apenas seu pleno desenvolvimento físico, mas também cognitivo, social e emocional.

Os dados recentes da Rede PENSSAN revelam que parcela significativa da população paulista, incluindo famílias com crianças de até 10 anos, enfrenta situação de insegurança alimentar. Nesse cenário, a cooperação técnica com instituições de referência, como FIESP, CIESP e SESI-SP, representa uma oportunidade estratégica para o município enfrentar o desafio multissetorial da fome e da má nutrição.

A implementação do Programa proporcionará benefícios diretos e indiretos, como:

- Capacitação de nutricionistas, merendeiras e profissionais da rede de saúde e assistência social;
- Apoio técnico e pedagógico ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA);
- Educação alimentar voltada para famílias e crianças;
- Fortalecimento das políticas públicas locais de SAN e da intersetorialidade;
- Melhoria no desempenho escolar, saúde e bem-estar das crianças do município.

Portanto, justifica-se plenamente a celebração desta implementação, que possibilita avanços significativos na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, no











cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, e na promoção de maior equidade social para a população infantil de Ibitinga.

Karina Rossi Assme Nakamura

Secretária Municipal da Educação de Ibitinga/SP







